



ISSN 1981 - 3031

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS DE ESCOLARIZAÇÃO PARA O ALUNO TRABALHADOR: AS POSSIBILIDADES E OS LIMITES DA EDUCAÇÃO PARA O CORTADOR DE CANA

Maria Fernanda da Silva (UFAL)
mariafernandaal@ibest.com.br

Maria Edilene Almeida da Silva Soares
edilenepedagoga@hotmail.com

RESUMO

Este ensaio analisa a histórica ausência de escolaridade apresentada pelo trabalhador empregado no corte da cana, bem como o tratamento dado à Educação de Jovens e Adultos - EJA trabalhadores pelas Constituições brasileiras. A metodologia empregada será a pesquisa bibliográfica e documental. Para tanto, o estudo realiza por meio das leituras de Furtado (2007), Andrade (1997) e Diégues Júnior (2002) um breve incursão na gênese do cultivo da cana-de-açúcar no Brasil e em Alagoas. Em seguida, problematiza à luz das considerações dos textos presentes na obra de Fávero (1996) as Constituições Brasileiras, de 1823 a 1988, no intuito de perceber o tratamento dado pelas Cartas Magnas à EJA. Por fim, tece algumas considerações com base em Frigotto (2002) e Mészáros (2008) sobre a educação que se pensa ser mais apropriada para o aluno trabalhador do corte da cana. Tal investigação conclui que são ainda incipientes as medidas legais para tornar efetiva a oferta de EJA e que as iniciativas existentes estão ainda muito aquém de proporcionar ao aluno trabalhador as bases de formação crítica que o conduzirá a uma real compreensão das relações sociais em que vive.

Palavras-chave: Cortador de cana. Legislação brasileira. Educação.

Introdução

A história do Brasil e de Alagoas traz no âmbito do seu desenvolvimento econômico as decisivas marcas do cultivo da cana-de-açúcar e da instalação dos engenhos. Isto porque o início da ocupação do território recém “descoberto” se deu por meio da incursão desta atividade agrícola, trazida por Portugal que por sua vez detinha experiência em tal lavoura.

Do século XVI aos dias hodiernos, a agroindústria canavieira (AIC) vem ocupando o cenário econômico nacional, passando por crises e posteriores processos de reestruturação que

ao longo dos séculos foram resultando em largo desenvolvimento, em muito proporcionado por meio de medidas de incentivo de caráter governamental.

O fato hoje é que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a lavoura canavieira vem respondendo por altos índices de produção, sendo que na safra de 2009 a área de cana plantada no Brasil foi de 8.598.440 milhões de hectares¹. Em 2010, esse número pode chegar a 8.787.892 milhões de hectares. A cana-de-açúcar só perde em área plantada para produtos agrícolas como a soja (23.317.258 milhões de hectares em 2010) e o milho (12.871.064 milhões de hectares no mesmo ano). O Brasil é o maior produtor de cana do mundo (IBGE).

Em Alagoas, os números também são altos. De acordo com o Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Alagoas (SINDAÇÚCAR), nas 26 usinas instaladas no Estado, a safra de 2008-2009 teve uma área plantada de 312.180 mil hectares, com uma expansão de 400 hectares em relação à safra anterior. Foram moídas 30.451.753 milhões de toneladas de cana no mesmo período, produzindo 2.566.761 milhões de toneladas de açúcar e 896.373 mil metros cúbicos de álcool. Tal desempenho coloca Alagoas como o maior produtor de cana-de-açúcar do Nordeste.

Para toda esta engrenagem funcionar são empregados diretamente no corte da cana cerca de 1.000 trabalhadores por usina, totalizando assim uma média de contratações em torno de 39.000 cortadores de cana pelas usinas e destilarias alagoanas, os quais recebem um salário médio de R\$475,00 (SALARIÔMETRO²), um dos 15 menores salários entre as ocupações formais. Assim, o setor canavieiro se destaca como um dos mais significativos na geração de emprego em Alagoas, uma vez que o Estado dispõe de poucas outras atividades econômicas que possam fazer frente à AIC.

É importante dado ressaltado neste trabalho que a característica marcante do cortador de cana é sua degradante jornada de trabalho, o que significa que todos os dias este trabalhador é obrigado a cortar debaixo de sol e chuva algo em torno de 10 a 12 toneladas de cana para garantir que ao final do mês seus rendimentos (condicionados pela sua produtividade que de perto é monitorada pela usina) estejam garantidos.

Deve-se também considerar que a maior parte dos trabalhadores cortadores de cana possui baixa ou nenhuma escolaridade conforme constatado pelas pesquisas de Silva e Silva (2009), Cano e Vergínio (2009) e Prestes (2005), as quais apontam escolaridade ausente ou um grau de escolarização entre os cortadores de cana que se restringe aos primeiros anos do

¹ Um hectare corresponde a 10.000 metros quadrados.

² Para mais informações ver: <<http://www.salariometro.sp.gov.br/>>

Ensino Fundamental. É essa resistente baixa escolaridade que o presente estudo se destina a melhor elucidar.

A gênese e o desenvolvimento do cultivo da cana no Brasil e em Alagoas

No século XVI, dando curso a uma política de ocupação das terras “descobertas”, Portugal inicia o cultivo da cana-de-açúcar no território brasileiro, aliando sua experiência no cultivo canavieiro, o conhecimento comercial que os holandeses detinham no comércio do açúcar e a exploração da força de trabalho escravizada – inicialmente indígena e posteriormente também de homens negros trazidos da África para trabalhar sob regime de escravidão nas mais diversas funções dentro dos engenhos brasileiros quando estes entravam num período de franca expansão. Segundo Andrade, havia uma dependência da força de trabalho por parte dos senhores de engenho,

[...] dependência tanto social, uma vez que por séculos se habituaram a usar mão-de-obra escrava, como pelo fato de a população livre considerar uma atividade pouco honrosa o trabalho nos engenhos. Além disso, os senhores, despóticos com os escravos, não queriam dar um tratamento diferenciado aos homens livres que lhes prestavam serviços. O preço do escravo era elevado, e o período de vida útil, face à exploração a que estava sujeito, era muito curto. Esses fatos levaram os senhores de engenho a procurar outras alternativas, utilizando lavradores de cana e moradores nesse serviço. (1997, p. 27).

Na perspectiva de Furtado (2007, p. 77), “é quando a rentabilidade do negócio está assegurada que entram em cena, na escala necessária, os escravos africanos: base de sistema de produção mais eficiente e mais densamente capitalizado”.

Em Alagoas (que nesta época era uma capitania de Pernambuco), os canaviais tiveram o benefício dos vários rios que cortam o território, aproveitando-se inicialmente das várzeas dos rios Beberibe e do Capibaribe e, mais tarde, no Governo de Duarte Albuquerque Coelho, foram aos poucos ocupando as várzeas dos rios de norte a sul que desembocavam no Atlântico. Assim é que o povoamento da região foi sendo possibilitado pela instalação de engenhos em vários pontos do Estado.

No século XVII a economia açucareira brasileira passa a concorrer com a produção das Antilhas comandada pelos holandeses após sua expulsão pelos portugueses do Brasil, o que acarretou a perda do monopólio português na produção de açúcar, a acentuada queda de preços e as graves crises que tiveram seus efeitos atenuados somente no século XVIII, dada a quebra da grande colônia açucareira francesa em 1789.

No século XIX, a agricultura canavieira passa por algumas inovações de ordem técnica como a utilização do arado, o uso do bagaço da cana como combustível, as substituições das moendas de tambores verticais por horizontais, a introdução de novas variedades de cana³ e de máquinas a vapor. Já nas últimas décadas foram construídas as estradas de ferro e escrevendo sobre a influência de sua criação para a economia alagoana, Diegues Júnior afirma que:

A influência dessa estrada de ferro na vida comercial do Estado foi grande. A circulação econômica passou em grande parte a se fazer em torno da área beneficiada. Daí a decadência de algumas zonas, antes verdadeiros empórios comerciais. A do Norte do Estado, por exemplo. Também o Pilar. (2002, p.122).

Mas, essa não foi a única modificação. Além disso, com a abolição da escravatura em 13 de maio de 1888, os engenhos modificam também seu regime de contratação de força de trabalho. Os ex-escravos se deparam neste momento com grandes dificuldades diante de sua nova situação social. Inicia-se uma migração destes trabalhadores em busca de trabalho. Sobre isto, Furtado afirma:

[...] os deslocamentos se faziam de engenho para engenho, e apenas uma fração reduzida filtrou-se fora da região. Não foi difícil, em tais condições, atrair e fixar uma parte substancial da antiga força de trabalho escravo, **mediante um salário relativamente baixo** [...]. (2007, p. 201, grifo nosso).

Ao final do século XIX, a agroindústria açucareira, representada pelo sistema do banguê, vivia seus piores momentos. A crise causada pela concorrência antilhana não havia sido superada. A esse respeito, Andrade elucidada que:

O açúcar brasileiro, de inferior qualidade em relação ao das Antilhas, tinha dificuldade de disputar o mercado externo, e não havia no país um mercado interno capaz de absorver a produção. A agroindústria mantinha-se muito rotineira quer no setor agrícola, onde as variedades de cana cultivadas davam uma produtividade baixa, quer no setor industrial, onde a produtividade era baixa e o produto de má qualidade. Ainda havia o problema da corrupção, visto que alguns exportadores de açúcar, para aumentar o volume do mesmo, misturavam-no com argila e outras substâncias, acarretando restrições ao açúcar brasileiro no mercado internacional, mais exigente. (1997, p.33).

³ Segundo Andrade (1997) foram testadas espécies como a cana *manteiga*, a *flor de cuba*, a *kavangir* e outras já adaptadas nas Antilhas como a *barbada* e a *demerara*. Só mais recentemente é que passaram a ser utilizadas variedades nacionais de cana, como a *CB*, a *PB*, entre outras, obtidas por meio do cruzamento de sementes, visando à resistência às pragas, à adaptação às condições climáticas e à elevação da produtividade

Para solucionar tal problema, o Governo Imperial passou a incentivar a instalação de engenhos centrais, concebendo-os como uma inovação sob vários prismas: técnico (criação de usinas), social (restrição do trabalho escravo e cisão das atividades agrícolas nos banguês) e industrial (empresas). Para que o plano fosse consolidado, o Governo outorgou ajuda financeira e permitiu a contratação de empresas construtoras destes engenhos, que mais tarde originariam as usinas.

Durante o século XX, o território alagoano vai sendo tomado pela cana. Novas usinas vão sendo instaladas e o desenvolvimento de técnicas de irrigação e adubação faz com que a região dos tabuleiros, antes inutilizados, passasse a ser alvo do olhar dos usineiros que, ao aumentar suas propriedades, iam também expulsando os moradores, tendo esses que se instalar nos pequenos centros urbanos mais próximos ou nas periferias de Maceió. Sobre esta questão, Heredia esclarece que “Em oposição aos vales, os tabuleiros então considerados improdutivos, eram tidos pelos grandes proprietários como terras ‘livres’” (1989, p.31).

A criação do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) em 1933, através do Decreto nº 22.789, demonstra a necessidade do governo de regulamentar um setor que vinha apresentando franco crescimento.

Mais tarde, na década de 1970, foi criado pelo governo por meio do Decreto-Lei nº 1186, de 1971 e 1266, de 1973, o Programa Nacional de Melhoramento da Cana-de-açúcar (PLANALSUCAR), cujo objetivo foi criar uma tecnologia agrícola de ponta, que eliminasse o desnível técnico entre as atividades industrial e agrícola.

Em 1975 foi lançado pelo Governo o Programa Nacional de Alcool (PROÁLCOOL) que fixava o financiamento, a implementação e a ampliação de destilarias de álcool. O intuito era aproveitar o potencial que a cana fornecia (fabricação de álcool anidro e hidratado) para suprir a demanda por combustíveis que a frota crescente de automóveis requeria. Alagoas foi o Estado nordestino mais beneficiado pelo PROÁLCOOL, isto devido a sua grande quantidade de terras “subutilizadas” em culturas de subsistência por onde a cana se espalhou.

Percebe-se, então, que durante o século XX, importantes medidas governamentais influenciaram o desenvolvimento da agroindústria açucareira no Brasil e em Alagoas.

É preciso então ir mais adiante e refletir sobre o fato de que as medidas governamentais agiram majoritariamente para favorecer o desenvolvimento do setor canavieiro no Brasil e em Alagoas. No entanto, não se verifica que as condições de trabalho e educação dos trabalhadores do corte da cana tenham se modificado para melhor. Ao contrário, o que se verifica são cada vez maiores graus de degradação desta força de trabalho e índices baixíssimos de escolaridade. O que analisaremos com mais ênfase a partir de agora.

A educação para os trabalhadores do corte da cana

Quando pensamos num tipo de educação para o cortador de cana, devemos ter em mente quem é esse trabalhador, levar em consideração seu perfil para melhor perceber a modalidade de educação que é mais apropriada.

Dessa forma, percebemos que, historicamente, somente as pessoas mais pobres, que não dispunham de alternativas de trabalho em virtude de sua baixa instrução, é que se colocavam junto às usinas como cortadores da cana. É este o perfil de trabalhador que subsiste nos canaviais até os dias atuais. Isto é demonstrado pela pesquisa de Silva e Silva:

Ao levantarmos dados sobre a escolaridade dos 66 trabalhadores rurais cortadores de cana entrevistados, obtivemos os seguintes resultados: 19 são analfabetos; 46 possuem o Ensino Fundamental Incompleto; 01 possui o Ensino Médio Incompleto; Nenhum possui o Ensino Médio Completo; Nenhum possui curso Superior. (2009, p.45).

Outro dado interessante é que a maior parte dos trabalhadores que dizem ter estudado até os primeiros anos do Ensino Fundamental, não sabem ler nem escrever, apenas conseguem assinar o próprio nome (SILVA e SILVA, 2009).

Os resultados obtidos pelas pesquisadoras mostram a baixa escolaridade dos trabalhadores investigados e corroboram os dados resultantes da pesquisa realizada por Prestes numa usina do município de Santa Rita, na Paraíba, e que foi publicada na forma de artigo na 28ª Reunião Anual da ANPED⁴. Segundo a autora,

Informações obtidas junto a uma amostra de 40 trabalhadores da usina mostraram que quase 100% deles se incluem na categoria de analfabetos ou analfabetos funcionais. Em sua totalidade, se incluíram na faixa da 1ª a 4ª série do ensino fundamental, sendo que, no máximo, cursaram só o primeiro ano. Alguns desses trabalhadores estão freqüentando cursos de alfabetização, mas, mesmo estando freqüentando o curso há quase um ano não sabem ler, nem escrever e apenas ‘assinam o nome’. (2005, p. 11).

Cano e Vergínio (2008), após uma investigação em que foram analisados 85 cortadores de cana de uma usina localizada na região de Fernandópolis, São Paulo, no período de 2001 a 2006, chegaram aos seguintes resultados:

Quanto ao nível de escolaridade do cortador de cana da empresa, certificou-se que, segundo a amostra considerada, nenhum trabalhador está estudando e, dos

⁴ Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

cortadores de cana, 42,35% não concluíram o ensino fundamental básico. [...] Observa-se que a maior parte dos cortadores com idade mais avançada se concentra nos níveis de baixa escolaridade; por exemplo, 83,33% dos cortadores com mais de 50 anos não concluíram o ensino fundamental básico. Certamente, para o trabalho que essas pessoas exercem (cortadores de cana), o nível de escolaridade não é tão relevante, mas se pode considerar que o baixo nível de escolaridade, associado à idade avançada, provavelmente reduziria suas chances de re-inserção no mercado de trabalho. (2008, p. 13-4).

Dessa forma, percebe-se que mesmo em regiões diferentes do país (Nordeste e Sudeste) a escolaridade dos trabalhadores rurais cortadores de cana, em geral, é baixa, restringindo-se aos primeiros anos do Ensino Fundamental.

Assim sendo, ao querer aprofundar a questão da escolaridade do trabalhador cortador de cana, devemos nos ater inicialmente à Educação de Jovens e Adultos, já que esta tem a função de dar ao trabalhador a possibilidade de se apropriar de um conhecimento elementar que em idade própria ele não pôde ter acesso: aprender a ler e a escrever.

Deteremo-nos então em perceber como a legislação brasileira vem tratando esta modalidade de educação. Tal análise será realizada no âmbito das Constituições Brasileiras já que as Cartas Magnas traçam o perfil de uma nação, delimitam prerrogativas, decretam os direitos dos cidadãos, as competências, os deveres. Nela poderemos ver o posicionamento do país frente à educação de seus jovens e adultos trabalhadores.

Começemos então pela primeira Carta Magna. A Constituição Política do Império do Brasil foi jurada em 25 de março de 1824, logo após a Independência do Brasil (1822) num momento de intensas disputas entre forças políticas pelo poder. Chizzotti enfatiza que o processo Constituinte de 1823

com todos os arrazoados patrióticos e exultantes, em seis meses de trabalho produziu mais discursos veementes e oradores esfuziantes sobre a instrução, que diretrizes fundamentais para a educação nacional. A educação básica ficou absolutamente relegada à iniciativa privada até o Ato Adicional de 1834 e a criação da universidade foi mais um motivo de emulação entre deputados provinciais, que proposta efetiva para a criação de estudos superiores no Brasil. (1996, p.50-1).

Assim é que esta primeira Constituição inicia **não fazendo menção direta à educação de adultos**, estabelecendo apenas no seu Título 8º, Art. 179, Inciso XXXII: “A instrução primária, e gratuita a todos os Cidadãos”.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891, logo após a proclamação da república quando o Brasil esteve sob o domínio das oligarquias fundiárias. Cury, a respeito desta Constituição, afirma que

no terreno específico da educação escolar, [...], é possível dizer que a educação teria sido o único direito social insinuado no campo dos direitos civis. Mas, mesmo isto, com a hegemonia do liberalismo oligárquico, será ancorado na dimensão de virtus, própria do esforço individual de cada qual. Assim, não haverá educação obrigatória exatamente porque a oportunidade educacional será vista como demanda individual. (1996, p. 79).

Em seu Art. 35 do Capítulo IV, define a Constituição de 1891 as incumbências não privativas do congresso, que em seus Incisos considera serem estas: animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e comércio, sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais (Inciso 2º); criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados (Inciso 3º); e prover a instrução secundária no Distrito Federal (Inciso 4º). **Mais uma vez a educação voltada para os adultos trabalhadores não foi mencionada.**

Diante da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 16 de julho de 1934, nos primeiros anos da era Vargas e redigida pela Assembléia Constituinte eleita em 1933, **já se vê alguma relação com a educação de adultos.** Entretanto vale lembrar a seguinte assertiva de Rocha (1996, p. 132): “o direito à educação, formulado por aquela Constituição [de 1934], não se fez de pleno direito. A obrigatoriedade escolar não incidiu coativamente ao Estado, não o obrigando ao cumprimento da norma constitucional”.

A referida Carta Magna, no Título I, Capítulo I, em seu Art. 10, Inciso VI define que à União e aos Estados compete em regime de cooperação a disseminação da instrução pública em todos os seus graus. No título V, Capítulo II, Art. 150, que estabelece competências à União, tem-se: e) exercer ação supletiva, onde se faça necessária, por deficiência de iniciativa ou de recursos e estimular a obra educativa em todo o País, por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções. E no parágrafo único desse mesmo artigo, que estabelece as normas para o Plano Nacional de Educação, tem-se: a) ensino primário integral gratuito e **de freqüência obrigatória extensivo aos adultos;**

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, decretada em 10 de novembro 1937 num período de ditadura instituída por Getúlio Vargas sob a alegação de que deveria proteger o povo brasileiro da ameaça vermelha (comunismo), nas suas determinações referentes à educação e à cultura **não traz nenhum artigo tratando da educação de adultos,** tendo somente disposto no Art. 130 a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário.

A Constituição de 1946 foi promulgada no dia 18 de setembro de 1946, dentro de um processo de redemocratização com a queda de Getúlio Vargas, num momento em que se fazia necessária uma nova diretriz para constitucional para a nação. De acordo com Oliveira, no

tocante à educação, “Resumidamente pode-se afirmar que o debate em 1946, privilegiou o debate público-privado, e mais especificamente, o da relação Estado - Igreja e seus desdobramentos na esfera educacional” (1996, p.186). No seu título IV, Capítulo II, Art. 168, traz os seguintes Incisos: III – “as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes”; e IV – “as empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores”. Os mesmos denotam um chamamento por parte da Carta Magna brasileira para que os empregadores ofereçam educação para seus trabalhadores, já **o Estado fica isento de responsabilidade para com estes alunos.**

A Constituição 1967 foi decretada e promulgada em 15 de março de 1967 num contexto em que o arbitrarismo e o autoritarismo eram predominantes. Segundo Fávero,

Tratou-se de adequar o projeto educacional, em todos os níveis e em todas as modalidades do ensino e da formação profissional, ao novo projeto nacional. Para tanto, princípios, diretrizes, experiências, mecanismos e instrumentos foram abandonados, extintos ou substituídos. [...]

No que diz respeito à educação, bastava assegurar o mínimo. (1996, p.253).

É definido por esta Constituição em seu Título IV, Art. 178 que “As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer”. E no Parágrafo único deste artigo: “As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado”. Mais uma vez **a responsabilidade pela educação dos jovens e adultos trabalhadores recai sobre os empregadores**, estando isento o Estado de ofertá-la. Tal constituição foi alvo de várias emendas em 1969, as quais absorveram vários instrumentos para o regime ditatorial. Nenhuma de suas redefinições faz menção à educação de adultos.

Por fim, temos a Constituição de 1988, promulgada dia 5 de outubro de 1988, num expressivo momento de redemocratização que ficou conhecido como abertura política. Sobre esta, Pinheiro assevera que:

Apesar de suas limitações, a nova Constituição, [...], é democrática em muitos sentidos. É uma “carta de mistura”, contém avanços e retrocessos. Retrata o lado retrógrado da sociedade e o lado mais moderno. [...]

Por conter tendências conflitantes, a Constituição pode ser reforçada pelos governantes tanto pelo seu lado conservador quanto pelo lado progressista. Na parte da educação encontrou, como as Constituições passadas, uma solução conciliatória para o conflito entre o público e o privado. Com isso, não resolveu o conflito, mas incorporou-o. (1996, p. 283-4).

Assim, a citada Constituição vem situando a educação como um dos direitos sociais e no Art. 205 reiterando o direito de todos à educação e o dever do Estado e da família em colaboração com a sociedade para com o seu provimento, com vistas ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. E, finalmente, o Inciso I, do Art. 208 define: “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”. Dois outros Incisos deste mesmo artigo também são importantes, são eles: “VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando” e “VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”. Esta Constituição também prevê a distribuição dos recursos oriundos dos fundos de financiamento para a Educação de Jovens e Adultos.

Nesta última Constituição o que se vê é uma maior regulamentação da educação de jovens de adultos em relação às Constituições anteriores.

Educação de Jovens e Adultos: qual conhecimento para o cortador de cana?

Analisando a problemática que envolve a relação trabalho e educação no tocante ao cortador de cana de cana, temos que este trabalho, bem como o exercido pelos demais trabalhadores formais e informais que compõem a complexa teia da economia moderna, vem sendo realizado sob a égide do sistema capitalista de produção.

Tal fato requer de qualquer investigação a consideração dos efeitos brutais que o desenrolar de tal sistema econômico vem impondo aos trabalhadores.

Assim, temos que o trabalho no capitalismo é o instrumento por meio do qual as classes dominantes mantêm sob uma relação de exploração a classe dominada, sendo esta relação marcada pela assimetria intrínseca à lógica do capital: de um lado, os donos dos meios de produção (capitalistas), de outro, os vendedores de força de trabalho (trabalhadores). O fim último desta condição imposta pelo capitalismo é o que move todas as suas ações, ou seja, a

geração de cada vez mais lucro, a acumulação de cada vez mais capital. Netto e Braz nos mostram que

a força de trabalho possui uma *qualidade única*, um traço que distingue todas as outras mercadorias: **ela cria valor** – *ao ser utilizada, ela produz mais valor que o necessário para reproduzi-la, ela gera um valor superior ao que custa*. E é justamente aí que se encontra o segredo da produção capitalista: **o capitalista paga ao trabalhador o equivalente ao valor de troca da sua força de trabalho e não o valor criado por ela na sua utilização (uso) – e este último é maior que o primeiro**. O capitalista compra a força de trabalho pelo seu valor de troca e se apropria de todo o seu valor de uso. (2009, p. 100, grifos do autor).

Neste caso, o trabalhador nada mais é que “Uma mercadoria especialíssima, pois é a única capaz de incorporar um valor maior às demais mercadorias que coletivamente produz” (FRIGOTTO, 2006, p. 17).

O trabalho assalariado sob o sistema do capital se por um lado produz a riqueza de poucos privilegiados, por outro, é gerador da penúria e da alienação de muitos homens, como os que trabalham no corte da cana, que seguem alheios a este sistema econômico explorador.

Esse processo de alienação faz com que o salário que o trabalhador recebe no fim do dia, da semana, ou do mês, represente apenas parte do tempo pago pelo que produziu de bens ou serviços; a outra parte fica com quem empregou o trabalhador. Parte do seu esforço, que tem como resultado mercadorias ou serviços, é, então, alienada. Ou seja, é apropriado pelo empregador. O que mascara esta exploração é a sua legalização pelo contrato de trabalho. (FRIGOTTO, 2006, p. 17).

Para que um sistema econômico promotor de tão brutal desigualdade se mantenha em vigência é imprescindível que um conjunto de valores ideológicos, defensores e ao mesmo tempo ocultadores da lógica dominante, seja transmitido em todos os âmbitos das relações sociais, inclusive na escola.

A educação institucionalizada, especialmente nos últimos 150 anos, serviu – no seu todo – ao propósito de não só fornecer os conhecimentos e o pessoal necessário à máquina produtiva em expansão do sistema do capital, como também gerar e transmitir um quadro de valores que legitima os interesses dominantes, como se não pudesse haver nenhuma alternativa à gestão da sociedade, seja na forma “internalizada” (isto é, pelos indivíduos devidamente “educados” e aceitos) ou através de uma dominação estrutural e uma subordinação hierárquica e implacavelmente impostas. (MÉSZÁROS, 2008, p. 35)

Caso a educação continue propositalmente alheia aos limites intransponíveis do sistema capitalista na realização da igualdade entre os homens, teremos um projeto pedagógico cada vez mais atrelado ao mercado e, por conseguinte, à lógica do capital, a qual

tem demonstrado, com clareza alarmante e desde o início de sua formação, esta sua incapacidade em promover a igualdade plena entre os homens, legitimando a desigualdade que coloca pequena parte da humanidade em frontal e permanente oposição à maioria explorada dos trabalhadores.

Uma nova proposta de educação para os trabalhadores deve se colocar como um lócus de discussão e formação crítica, combativa dos ideários capitalistas e fundada nos princípios de igualdade e emancipação humana.

Nessa perspectiva, nosso esforço como educadores é, ao mesmo tempo, de nos capacitarmos para ajudar os educandos a ler criticamente a realidade embrutecedora e mutiladora de vidas sob a sociedade capitalista e lutar por mudanças que não se constituam em reforço a essa sociedade, como as políticas compensatórias ou de filantropia no âmbito social, econômico e educacional, e sim que apontem para novas relações sociais ou relações efetivamente socialistas. Distinguir umas de outras é tarefa ético-política imprescindível. (FRIGOTTO, 2006, p. 25).

Considerações Finais

Chegamos ao final deste trabalho convencidos de que o Brasil tem para com seus trabalhadores pobres uma dívida histórica que cada vez mais tem gritado para ser sanada. Os geradores diretos da riqueza deste país não continuar sua história com a persistente baixa ou ausência de escolaridade, uma vez que isto se coloca como um dos entraves para a sua não participação na transformação dos rumos que a humanidade venha a tomar.

O sistema educacional brasileiro passa da hora de se organizar em torno destes trabalhadores para suprir sua necessidade de inserção no mundo letrado.

É principalmente necessário que a educação passe a assumir a tarefa de esclarecer os trabalhadores a respeito das implicações de sua condição de trabalhador dentro do sistema do capital, para que, conscientes da impossibilidade deste sistema se humanizar, promovendo a igualdade e acabando com o sofrimento causado pela fome e violência em milhões de pessoas espalhadas pelo mundo, possam dirigir seus caminhos em direção ao seu protagonismo na luta pela libertação da humanidade do desumanizador sistema do capital.

Assim é que encerramos este ensaio com as lúcidas palavras de István Mészáros apontando para o que seria uma educação para além do capital:

A educação para além do capital visa a uma ordem social qualitativamente diferente. Agora não só é factível lançar-se pelo caminho que nos conduz a essa ordem como o é também necessário e urgente. Pois as incorrigíveis determinações destrutivas da ordem existente tornam imperativo contrapor aos irreconciliáveis antagonismos estruturais do sistema do capital uma *alternativa concreta* e sustentável para a regulação da reprodução metabólica social, se quisermos garantir

as condições elementares da sobrevivência humana. O papel da educação, orientado pela única perspectiva efetivamente viável de ir para além do capital, é absolutamente crucial para esse propósito. (2008, p. 71-2, grifo do autor).

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Manoel Correia de. **Usinas e Destilarias das Alagoas**: uma contribuição ao estudo da produção do espaço. Maceió: EDUFAL, 1997.

BRASIL, Constituição (1824). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm> Acesso em: 12 de maio de 2010.

_____, Constituição (1891). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm> Acesso em 12 de maio de 2010.

_____, Constituição (1934). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm> Acesso em 12 de maio de 2010.

_____, Constituição (1937). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm> Acesso em 12 de maio de 2010.

_____, Constituição (1946). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm> Acesso em: 01 de jul. de 2010.

_____, Constituição (1967). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm> Acesso em: 01 de jul. de 2010.

_____, Constituição (1988). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 01 de jul. de 2010.

CANO, Antônio; VERGÍNIO, Cleber J. **Impactos da mecanização da colheita da cana no período de 2001 a 2006**: estudo de caso de uma unidade produtora em Fernandópolis, SP. In: VI SEMINÁRIO DO TRABALHO. Anais... Marília, maio 2008. Disponível em: <<http://www.estudosdotrabalho.org/anais6seminariodotrabalho/antoniocanocleberverginio.pdf>> Acesso em 19 de nov. de 2009

CHIZZOTTI, Antônio. A Constituinte de 1823 e a Educação. In: FAVERO, Osmar (org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**. Campinas: Autores Associados, 1996. p. 31-53.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação e a primeira Constituinte republicana. In: FAVERO, Osmar (org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**. Campinas: Autores Associados, 1996. p.69- 80.

DIEGUES JÚNIOR, Manuel. **O bangüê nas Alagoas**: traços da influência do sistema econômico do engenho de açúcar na cultura regional. 2. Maceió: EDUFAL, 2002.

FÁVERO, Osmar. A educação no Congresso Constituinte de 1966-67: contrapontos. In: _____, (org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**. Campinas: Autores Associados, 1996. p. 241-253.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria (Orgs.). **A experiência do trabalho**: e a educação básica. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 34 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HEREDIA, Beatriz Alasia de. **Formas de Dominação e Espaço Social**: a modernização da agroindústria canavieira em Alagoas. São Paulo: Marco Zero, Brasília: MCT/CNPq, 1989.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. 2. São Paulo: Boitempo, 2008.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. 5. São Paulo: Cortez, 2009.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. A educação na Assembléia Constituinte de 1946. In: FAVERO, Osmar (org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**. Campinas: Autores Associados, 1996. p. 153-190.

PINHEIRO, Maria Francisca. O público e o privado na educação: um conflito fora de moda. In: FAVERO, Osmar (org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**. Campinas: Autores Associados, 1996. p. 255-291.

PRESTES, Emília Maria da. **Os novos desafios da educação de jovens e adultos**: A educação e trabalho dos cortadores de cana no contexto da reestruturação produtiva. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes/28/textos/gt18/gt18361int.doc>> Acesso em: 20/7/2008.

ROCHA, Marlos Bessa Mendes da. Tradição e modernidade na educação: o processo Constituinte de 1933-34. In: FAVERO, Osmar (org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**. Campinas: Autores Associados, 1996. p. 119-138.

Sites consultados:

IBGE Área 4 – Confronto das safras de 2009 e 2010 – Brasil – Maio 2010
http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/agropecuaria/lspa/lspa_201005_4.shtm

SINDAÇÚCAR - EXPECTATIVA DE PRODUÇÃO PARA A SAFRA 2008/2009
<http://www.sindacucar-al.com.br/www/docs/pg59.pdf>

